



LIDO EM PLENÁRIO
EM, 11/12/2023

PROTOCOLO GERAL 262/2023
Data: 08/12/2023 - Horário: 13:46
Legislativo - PL 23/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/PSD

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival", realizado anualmente no dia 11 (onze) de novembro.

Parágrafo único. O evento "Song Festival" tem por objetivo finalístico incentivar e promover de forma transdisciplinar o ensino da Língua Inglesa no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º O evento "Song Festival" será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração de outras secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a ampla divulgação do evento.

Art. 3º São objetivos específicos do evento "Song Festival":

I - promover o ensino da língua inglesa em todos os níveis da educação básica municipal;

II - desenvolver as competências cognitivas dos alunos;

III - ampliar as possibilidades de empregabilidade;

IV - favorecer a mobilidade social;

V - promover a inclusão social;

VI - promover a interculturalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR LIMA/PSD**

Eldorado do Carajás, Pará, 08 de dezembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Eldorado do Carajás, no Estado do Pará, é uma jovem cidade com um grande potencial turístico e cultural. No entanto, ainda carece de eventos que promovam a cultura local e atraiam visitantes de outras regiões.

Neste sentido, o Projeto de Lei proposto busca estimular o estudo da língua inglesa através do evento "Song Festival". O evento seria realizado anualmente e contaria com a participação de estudantes de escolas públicas do Município.

O evento "Song Festival" seria uma competição de música em inglês. Os participantes teriam que interpretar uma música de sua escolha, de forma individual ou em grupo. A competição seria avaliada por um júri composto por profissionais da música e da educação.

O Projeto de Lei espera que o "Song Festival" tenha os seguintes benefícios:

- Estimular o interesse dos alunos pela língua inglesa;
- Promover a prática da língua inglesa de forma lúdica e divertida;
- Oferecer uma oportunidade para os alunos mostrarem seu talento musical;
- Contribuir para a melhoria do ensino da língua inglesa no Brasil.

Ademais, o evento tem o potencial de promover a cultura local e regional, além de gerar renda e emprego para a população local. O festival também pode contribuir para o desenvolvimento do turismo na região, atraindo visitantes de outras cidades e estados.

A inclusão do evento "Song Festival" no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás é uma iniciativa importante que contribui para o desenvolvimento cultural, turístico da região e estímulo ao estudo da língua inglesa no Município.

Posto isto, sucintamente, rogo a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 08 de dezembro de 2023.

**JOSEMIR DA
SILVA
LIMA:772484142
04**

Assinado de forma
digital por
JOSEMIR DA SILVA
LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Vereador Josemir da Silva Lima/PSD.

EMENTA: "Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências."

DATA DE APRESENTAÇÃO: 08/12/2023.

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples.

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Vereador Josemir da Silva Lima/PSD.

EMENTA: Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Josemir da Silva Lima/PSD, que apresenta o seguinte assunto: Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 08 de dezembro de 2023.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa para exame e parecer.

É o relatório.

2 – PARECER.

Preliminarmente, informo, de início, que este parecer possui o caráter técnico opinativo e não vinculativo.

2.1 – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

a) DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal ocorre quando há algum defeito no processo de criação das normas legais. Em outras palavras, é a falha resultante da violação de alguma regra constitucional que determine a maneira pela qual as normas legais são elaboradas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Dessa forma, a inconstitucionalidade formal, surge da falta de observância do procedimento de criação da norma.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com as regras formais de processo legislativo, determinadas na Constituição Federal de 1988 e replicadas na Lei Orgânica Municipal.

b) DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material refere-se à harmonia entre o conteúdo de um ato normativo e as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal. Consiste em verificar se o teor do ato normativo está em conformidade com os preceitos e princípios constitucionais.

No presente caso, não se observa qualquer violação aos dispositivos da Constituição Federal ou da Lei Orgânica Municipal, uma vez que os princípios e normas da proposta são compatíveis com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, este Projeto de Lei atual está alinhado com as normas materiais do processo legislativo estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e reproduzidas na Lei Orgânica Municipal.

2. 2 – DA ESPÉCIE NORMATIVA.

A espécie normativa do presente Projeto de Lei, é a ordinária.

2.3 – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO A SER UTILIZADO E DO QUÓRUM PARA SUA APROVAÇÃO.

O Projeto de Lei em análise, terá apenas uma única discussão, conforme preconiza o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMÉC.

O quórum para sua aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme determina o art. 149 do RICMÉC. Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

2.4 – DA JURIDICIDADE E LEGALIDADE.

A despeito dos requisitos acima elencados, pode-se depreender que o presente projeto de lei respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno e na legislação infraconstitucional.

Assim, inexiste qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

2.5 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

No que diz respeito à técnica legislativa utilizada na proposta em questão, fica claro que ela está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, a qual disciplina a elaboração dos dispositivos normativos.

2.6 – DO RICMÉC

O Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinados pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

3 – CONCLUSÃO.

Em face do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Josemir da Silva Lima/PSD.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria Legislativa.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Josemir da Silva Lima/PSD, que " Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências.", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 11 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 012/2024

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023.

AUTORIA: Ver. Josemir Lima – PSD.

EMENTA: Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 023/2023, de autoria da Ver. Josemir Lima, que “Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de constitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 023/2023, de autoria do Ver. Josemir Lima/PSD, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 023/2023**, de autoria do Vereador Josemir Lima - PSD, que “Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 27 de junho de 2024.

Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Ementa: "Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências."

Autor: Vereador Josemir Lima – UNIÃO BRASIL.

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Josemir Lima, que apresenta o seguinte assunto: Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 08 de dezembro de 2023.

Em 11 de dezembro de 2023, foi exarado parecer técnico pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, conforme preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 46 do Regimento Interno, cabe manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal (LOM), cabe aos vereadores a iniciativa de leis complementares e ordinárias, in verbis:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica. (Grifo Nossos)

No mesmo sentido, preconiza o *caput* do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás (RICMEC), in verbis:

Art. 76. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo privativa deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargo, funções, ou empregos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo Nossos)

Ademais, o inciso I do art. 24 da LOM, atribui ao Município a competência para legislar sobre assunto de interesse local. Vejamos:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Observa-se ainda que, o Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Josemir Lima, atende ao disposto no art. 146, § 2º da LOM, in verbis:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da **cultura em geral**, observando o disposto na Legislação.

[..]

§ 2º A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município; (Grifo Nossa)

Assim sendo, demonstra-se que não existe vício formal e material no Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Josemir Lima.

Destaco ainda que, os aspectos legislativos, regimentais e jurídicos deste Projeto, foram analisados pela assessoria legislativa e assessoria jurídica desta Augusta Casa de Leis, e ambas, opinaram pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023.

Quanto a técnica a legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, redação, a alteração a consolidação das leis.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 1º de julho de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 14h do dia 1º de julho de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 1º de julho de 2024.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / UNIÃO BRASIL
Relator

Antonio Lino de Sousa Junior
Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Ementa: "Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências."

Autor: Vereador Josemir Lima – UNIÃO BRASIL.

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) de iniciativa do Vereador Josemir Lima, que apresenta o seguinte assunto: Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada na secretaria da Câmara Municipal em 08 de dezembro de 2023.

Em 11 de dezembro de 2023, foi exarado parecer técnico pela Diretoria Legislativa.

No mesmo dia, a proposição foi apresentada em plenário.

Foi emitido parecer técnico jurídico pela Assessoria Jurídica.

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

Em 1º de julho de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitiu parecer favorável, opinando pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

Ato contínuo, o presente processo legislativo foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o preconiza o art. 41 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias da natureza que trata este Projeto de Lei.

O município de Eldorado do Carajás, situado no Estado do Pará, possui uma rica diversidade cultural e um potencial artístico considerável, muitas vezes subaproveitado. A inclusão do evento “Song Festival” no calendário oficial de eventos do município visa promover a valorização da cultura local, incentivar a participação da comunidade em atividades culturais e fomentar o turismo e a economia local.

O “Song Festival” tem como objetivo principal celebrar a música e a cultura, proporcionando um espaço onde artistas locais e regionais possam mostrar seu talento. Essa valorização contribui para a preservação e promoção das tradições culturais do município, além de incentivar novas produções artísticas.

O evento cria uma oportunidade para que a comunidade local se envolva ativamente em atividades culturais. A participação de jovens, escolas, grupos comunitários e artistas independentes promove um sentimento de pertencimento e coesão social, fortalecendo os laços comunitários.

A inclusão do “Song Festival” no calendário oficial atrai visitantes de outras regiões, aumentando o fluxo de turistas no município. Esse incremento no turismo traz benefícios diretos para a economia local, com o aumento da demanda por serviços de hospedagem, alimentação e comércio em geral.

O evento tem o potencial de gerar empregos temporários e oportunidades de renda para diversos setores da economia local, incluindo a contratação de fornecedores, serviços de segurança, limpeza, logística, entre outros. Além disso, a





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social

visibilidade proporcionada pelo festival pode atrair investidores e fomentar novas iniciativas culturais e econômicas.

A realização do “Song Festival” também pode incluir workshops, oficinas e palestras sobre música e cultura, contribuindo para a formação e capacitação de jovens talentos do município. Essas atividades educativas incentivam o desenvolvimento de habilidades artísticas e a profissionalização no setor cultural.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, nos moldes do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Josemir Lima, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 1º de julho de 2024.

**VANIELE DO
NASCIMENTO
BARBOSA:038283383
05**

Assinado de forma
digital por **VANIELE DO
NASCIMENTO
BARBOSA:03828338305**

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 16h:30min do dia 1º de julho de 2024, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 1º de julho de 2024.

Vereadora Paula Bulcão de Araújo / PT
Presidente

**VANIELE DO
NASCIMENTO
BARBOSA:03828338305**

Assinado de forma digital
por VANIELE DO
NASCIMENTO
BARBOSA:03828338305

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / AVANTE
Relator

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 62/2024/CMEC/GP

Eldorado do Carajás/PA, 04 de julho de 2024.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023 (Vereador Josemir Lima – UNIÃO BRASIL), aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 03 de julho de 2024.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Josemir Lima – UNIÃO BRASIL), que *“Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento “Song Festival” e dá outras providências”*, o qual foi aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, do 1º Período, da 4ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 03 de julho de 2024.

Em sendo assim, encaminhamos o referido Projeto de Lei Ordinária com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Protocolo Nº 444
Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA
CNPJ: 84.139.633/0001-75
Data: 05 / 07 / 24

Marlene

CÂMARA MUNICIPAL DE
ELDORADO DO CARAJÁS
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Assinado de forma digital
por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 551, DE 16 JULHO DE 2024.

Inclui no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o evento "Song Festival", realizado anualmente no dia 11 (onze) de novembro.

Parágrafo único. O evento "Song Festival" tem por objetivo finalístico incentivar e promover de forma transdisciplinar o ensino da Língua inglesa no município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º O evento "Song Festival" será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração de outras secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá a ampla divulgação do evento.

Art. 3º São objetivos específicos do evento "Song Festival":

- I - promover o ensino da língua inglesa em todos os níveis da educação básica municipal;
- II - desenvolver as competências cognitivas dos alunos;
- III - ampliar as possibilidades de empregabilidade;
- IV - favorecer a mobilidade social;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

V - promover a inclusão social;

VI - promover a interculturalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 16 de julho de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
MIRANDA:70262926
0262926253 253

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás	
Procuradoria-Geral do Município	
Publicado em: 16/07/2024	
JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:70199273278	Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:70199273278



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2023-CMEC, de 08 de dezembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 26 de julho de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024

